



Governo do Distrito Federal  
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal  
Gabinete  
Secretaria Executiva

Termo de Cooperação Técnica - SEPAN/SECEX

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE  
PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO  
FEDERAL – SEPAN/DF E O SERVIÇO DE  
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL –  
SEBRAE/DF.

**DOS PARTICIPANTES:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF**, com sede em Brasília, no SEPN CRN 511 Edifício Bittar III, Bloco B, 2º Andar, inscrita no CNPJ/DF sob o n.º 58.440.929/0001-11, doravante denominada **SEPAN/DF**, neste ato representada por seu titular, Sr. Cristiano Lopes da Cunha, portador do RG n.º (1504229) SSP/DF e CPF n.º (666.549.201-04), e de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominado **SEBRAE/DF**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Sra. Rosemary Antunes Rainha, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.176.503, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 538.350.851-15, e por sua Diretora Técnica, a Sra. Diná da Rocha Loures Ferraz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 399058, expedida pela SSP/PI e do CPF n.º 352.433.173-49, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica – TCT, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, do Decreto Federal n.º 11.531/2023 e do Decreto Distrital n.º 47.689/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica – TCT tem por objeto a conjugação de esforços entre o SEBRAE/DF e a SEPAN/DF para a criação, gestão e manutenção de um banco de fornecedores credenciados, visando incentivar e fomentar a participação de empresas locais no fornecimento de insumos, em especial ração, bem como na prestação de serviços de castração e chipagem, destinados ao apoio de protetores de animais beneficiários do Programa de Apoio à Proteção Animal do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES E COMPROMISSOS**

As partes, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica – TCT, comprometem-se a desenvolver as atividades específicas e observar os compromissos gerais a seguir descritos:

**Subcláusula Primeira – Atividades a Desenvolver:**

I – estruturar e manter um banco de fornecedores credenciados aptos a fornecer insumos e prestar serviços

voltados ao Programa de Apoio à Proteção Animal do Distrito Federal, em especial ração, castração e chipagem;

II – incentivar e fomentar a participação de empresas locais, especialmente Micro e Pequenas Empresas (MPE) e Microempreendedores Individuais (MEI), no processo de credenciamento;

III – promover ações de capacitação, consultoria e orientação ao mercado fornecedor local, visando ampliar sua competitividade e adequação às exigências legais e técnicas do credenciamento;

IV – elaborar e divulgar materiais de apoio, tais como cartilhas, guias, informativos e conteúdos digitais, para auxiliar os fornecedores e orientar os protetores de animais quanto ao funcionamento do programa;

V – realizar eventos presenciais e/ou virtuais (palestras, oficinas, webinários, treinamentos) para disseminar informações sobre o programa, estimular a adesão do mercado local e orientar os beneficiários;

VI – acompanhar e avaliar periodicamente a participação dos fornecedores credenciados, produzindo relatórios e indicadores que permitam monitorar os resultados da parceria e subsidiar melhorias contínuas no programa;

VII – compartilhar informações, boas práticas e experiências exitosas identificadas em outras unidades da federação, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do programa;

VIII – desenvolver outras ações e iniciativas correlatas que se mostrem necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, desde que previamente acordadas entre os partícipes.

#### **Subcláusula Segunda – Compromissos Gerais:**

I – utilizar os produtos, resultados e informações advindos deste Termo exclusivamente no âmbito das competências institucionais dos partícipes, compartilhando diagnósticos, melhorias e inovações decorrentes da cooperação técnica;

II – garantir a utilização, sem restrições ou ônus, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, dos resultados provenientes da execução do presente Termo;

III – ampliar a divulgação e a comunicação institucional sobre o programa e o banco de fornecedores credenciados, utilizando os canais oficiais do SEBRAE/DF e da SEPAN/DF;

IV – tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo proteção, confidencialidade e uso adequado, observando o Manual da LGPD do GDF e o Guia Orientativo da ANPD;

V – desenvolver outros compromissos de cooperação que se mostrarem pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, desde que consensuados entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para a plena execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica – TCT, as partes assumem as responsabilidades específicas a seguir, observadas suas atribuições institucionais:

#### **Subcláusula Primeira – Compete ao SEBRAE/DF**

I – apoiar na identificação e mobilização de Micro e Pequenas Empresas (MPE) e Microempreendedores Individuais (MEI) do Distrito Federal interessados em participar do Credenciamento de Fornecedores, promovendo sua integração às ações da Secretaria de Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal;

II – oferecer orientação técnica e capacitações específicas para fornecedores, sobre processos de credenciamento e fornecimento ao setor público sobre a política de proteção animal;

III – desenvolver e disponibilizar materiais informativos, em conjunto com a SEPAN/DF, para apoiar os empreendedores na participação do programa;

IV – divulgar amplamente as oportunidades de credenciamento e as etapas do programa junto à rede de parceiros, Salas do Empreendedor e canais do SEBRAE/DF;

V – apoiar a Secretaria na realização de eventos, oficinas e encontros de orientação para fornecedores, protetores e demais atores envolvidos;

VI – disponibilizar equipe técnica para acompanhamento das atividades, participação em reuniões, validação de materiais e articulação com os públicos-alvo;

VII – realizar pesquisa de preços de mercado para compor o preço de referência dos itens a serem credenciados (ração, serviços de castração e chipagem), observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis do Distrito Federal, devendo os resultados ser previamente submetidos à chancela da SEPAN/DF para homologação e divulgação oficial.

#### **Subcláusula Segunda – Compete à SEPAN/DF**

I – coordenar a execução do Programa de Apoio à Proteção Animal do Distrito Federal, definindo critérios de elegibilidade e regras para acesso aos insumos e serviços pelos protetores de animais beneficiários;

II – disponibilizar informações técnicas, normativas e operacionais necessárias à estruturação e manutenção do banco de fornecedores credenciados;

III – colaborar na elaboração e validação dos materiais informativos e de apoio desenvolvidos em conjunto com o SEBRAE/DF;

IV – divulgar junto aos protetores de animais e demais atores do setor as oportunidades de credenciamento e os procedimentos de acesso ao programa;

V – acompanhar a realização de eventos, oficinas, treinamentos e demais ações de orientação, oferecendo apoio através de servidores e meios de comunicação institucionais;

VI – designar servidores para compor a equipe de acompanhamento das atividades, participar das reuniões de alinhamento e apoiar a articulação com os beneficiários do programa;

VII – disponibilizar dados e relatórios sobre a execução do programa, de modo a subsidiar o monitoramento, a avaliação de resultados e a elaboração de indicadores de desempenho;

VIII – assegurar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento de fornecedores e à execução do programa no âmbito do Governo do Distrito Federal, inclusive homologando os preços de referência apurados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira** A designação dos executores pela SEPAN/DF será formalizada em Portaria específica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 18 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 meses, mediante justificativa formal.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

**Subcláusula primeira.** Os dados pessoais tratados neste ajuste estão descritos no plano de trabalho, sendo descritos nos seguintes termos e extensão: *dados cadastrais básicos de fornecedores, empreendedores e protetores de animais beneficiários, tais como nome, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail, coletados e utilizados exclusivamente para fins de credenciamento, acompanhamento do programa e comunicação institucional, vedado o tratamento de dados sensíveis ou para finalidades diversas.*

**Subcláusula segunda.** Nos termos do art. 41 da LGPD, os partícipes indicarão encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, informando sua identidade e informações de contatos, preferencialmente, nos respectivos sítios eletrônicos

**Subcláusula terceira.** Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

**Subcláusula quarta.** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD).

**Subcláusula quinta.** O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

**Subcláusula sexta.** Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

As informações compartilhadas entre os partícipes deverão ser utilizadas, exclusivamente, no âmbito dos programas e projetos vinculados a este Termo, de comum conhecimento e interesse das partes.

**Subcláusula única.** No tocante às informações partilhadas:

I – É vedado repasse, reprodução, divulgação ou exploração comercial, salvo mediante autorização

expressa e formal das partes envolvidas;

II – A origem dos dados deverá ser devidamente referenciada em qualquer forma de publicação, divulgação, relatório, estudo ou documento produzido em decorrência do Termo.

III – Os partícipes comprometem-se a adotar medidas adequadas para resguardar as bases de dados e demais informações oferecidas, prevenindo a extração indevida ou utilização inadequada de seu conteúdo.

IV – Os partícipes deverão observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais, conforme previsto no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

O SEBRAE/DF e a SEPAN/DF comprometem-se a preservar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer informações, dados, documentos, arquivos, materiais e especificações técnicas ou comerciais a que seus colaboradores tenham acesso em decorrência da execução do Termo, abstendo-se de utilizá-los para fins alheios.

**Subcláusula Primeira** Os produtos, resultados ou conhecimentos gerados a partir das atividades de cooperação poderão ser tornados públicos, inclusive em meios de comunicação, desde que previamente avaliados e expressamente aprovados pelas partes, que deverão manifestar anuênciia quanto ao conteúdo a ser divulgado.

**Subcláusula segunda** Em toda e qualquer forma de divulgação pública dos produtos, resultados ou atividades decorrentes deste Termo, deverá constar a devida referência aos partícipes, com a inclusão de seus nomes institucionais e/ou respectivas logomarcas, conforme padrões previamente acordados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento ou, sem detrimento das atividades em curso e projetos que estejam eventualmente em andamento, não sendo devido qualquer tipo de indenização.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Termo, quando estas não possam ser solucionadas administrativamente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio das ações descritas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula primeira.** O presente TCT não implica vínculo trabalhista entre as partes e os(as) servidores(as) ou empregados(as) envolvidos(as) nas atividades.

**Subcláusula segunda.** A inclusão de novos partícipes somente poderá ocorrer mediante anuênciam expressa e formal das partes originárias, sendo certo que os que vierem a integrar o instrumento terão caráter exclusivamente de apoiadores, sem prerrogativas decisórias, executivas ou de alteração do escopo.

**Subcláusula terceira.** Em conformidade com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 34.031/2012 do Distrito Federal, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer interessado poderá contatar a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Brasília, de de 2025.**

Pela SEPAN/DF:

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal - SEPAN/DF

Pelo SEBRAE/DF:

ROSEMARY ANTUNES RAINHA

Diretora Superintendente do SEBRAE/DF

DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ

Analista da Assessoria de Gestão Estratégica e Políticas Públicas

## ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

### Termo de Cooperação Técnica – SEPAN/DF e SEBRAE/DF

#### Plano de Trabalho (183836267)



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diná da Rocha Loures Ferraz, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.0286726-5, Secretário(a) Extraordinário(a) de Proteção Animal**, em 14/11/2025, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=185503037](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=185503037) código CRC= **AF633C23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEpN QUADRA 511 BLOCO A - CEP 70.750-542 - DF  
Telefone(s):  
Sítio